

RESOLUÇÃO Nº 03/2024 – BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE,
Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do
Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por
Lei,

CONSIDERANDO o previsto no artigo 5º da Lei
Federal 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em
interações com entes públicos e demais pessoas ali indicadas, com a
determinação de expedição de ato normativo do titular do órgão, para
estabelecimento do nível exigido para a assinatura e o Decreto 10.543/2020,
que a regulamenta e

CONSIDERANDO o contido nos autos do proc. adm. nº 200/2021 –
BERTPREV,

RESOLVE:

Art. 1º - Por esta Resolução, fica alterado o artigo 1º da Resolução 05/2022 –
BERTPREV, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizada a utilização da assinatura eletrônica, na modalidade
qualificada, para assinatura de peças e documentos contábeis e assinatura de
contratos administrativos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos
bilaterais ou plurilaterais, pela Presidência do BERTPREV; Coordenadores e
Contador, conforme cada caso.

Parágrafo único – Para fins de marcação de início da vigência dos documentos
bilaterais ou plurilaterais previstos no caput deste artigo, será considerada a data
da última assinatura digital neles aposta.”

Art. 2º. Por esta Resolução, fica acrescido o artigo 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A. Para fins de interação eletrônica entre órgãos públicos com o
BERTPREV e também com pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito
privado, nas hipóteses previstas no artigo 1º, caput da presente Resolução, fica
instituída, no mínimo, a assinatura eletrônica avançada ou superior.

Parágrafo único – Será aceita a assinatura física nas hipóteses previstas no caput
quando ela for feita de forma presencial, nas dependências do BERTPREV, com
a certificação da identidade do emissor por servidor público da Autarquia.”



Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Bertioga, 28 de novembro de 2.024.

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
PRESIDENTE